



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 5973 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026-EDIÇÃO EXTRA

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTEIRA Nº 005/2026-GS/SMS DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as normas para realização de ensino, pesquisa e extensão abrangendo o Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, Internato Médico, Práticas Supervisionadas, Residência em Área Profissional da Saúde e Multiprofissional em Saúde, Residência Médica, Visitas Técnicas e Projetos de Pesquisa e de Extensão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Natal;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu art. 200, inciso III que dispõe sobre a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) na ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o disposto no Título IV e respectivo Parágrafo Único do art. 27 os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o Parágrafo Único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que institui a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, em seu art. 4º, que discorre sobre o funcionamento dos cursos de Medicina e § 1º e § 2º que dispõem sobre o internato médico e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os termos da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.189 de 30 de janeiro de 2014, que define normas para os estágios obrigatórios e não obrigatórios;

CONSIDERANDO o art. 741, inciso V da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que delibera das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a integração ensino-serviço como estratégia de qualificação do processo de formação profissional;

CONSIDERANDO a importância do processo de formação profissional articulado com a realidade social e epidemiológica; e,

CONSIDERANDO a importância da utilização da sua rede de serviços como cenário de prática baseado no conceito de território e de redes assistenciais de saúde e ensino, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Instituir Norma Técnica que regulamenta a realização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, Internato Médico, Práticas Supervisionadas, Residência em Área Profissional da Saúde e Multiprofissional em Saúde, Residência Médica, Visitas Técnicas e Projetos de Pesquisa e Extensão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS/Natal), destinados a estudantes de cursos de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação nas áreas de saúde e demais áreas relacionadas às atividades desenvolvidas pela SMS/Natal, oriundos de instituições de ensino públicas e privadas.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Define-se como ENSINO-SERVIÇO todo o processo de formação do estudante em campo de prática profissional que proporcione oportunidades de ensino, pesquisa e extensão e que promova o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes adquiridas em situações reais de vida e trabalho. Este processo precisa estar de acordo com o projeto político-pedagógico dos cursos, com os objetivos da instituição de ensino e da SMS/Natal.

Art. 3º - Serão considerados CAMPOS DE PRÁTICA todas as unidades de saúde e administrativas que compõem a rede de serviço da SMS/Natal, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º - Considera-se ESTÁGIO como o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No âmbito da saúde o ESTÁGIO pode ser subdividido em:

- Estágio de Práticas Supervisionadas: aquele cujo aluno é acompanhado diretamente pelo tutor/professor orientador junto ao serviço com a supervisão de um preceptor;
- Estágio Supervisionado: aquele cujo aluno deverá ser acompanhado por um preceptor, tendo ainda a orientação de um docente, denominado tutor ou professor orientador, com o qual deverá manter encontros periódicos para avaliação do desenvolvimento do seu estágio.

Art. 5º - ESTAGIÁRIO é todo estudante em formação de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação que se encontra desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias e não obrigatórias nas unidades pertencentes à SMS/Natal, inclusive aquele que se encontra em práticas supervisionadas, sistema de internato e atividades de extensão.

Art. 6º - Define-se INTERNATO MÉDICO como um estágio obrigatório em serviços de saúde, realizado nos últimos dois anos da graduação em Medicina.

Art. 7º - RESIDENTE é todo estudante com registro profissional que se encontra na modalidade de ensino de pós-graduação no formato Residência desenvolvendo atividades curriculares nas unidades pertencentes à SMS/Natal.

Art. 8º - Denomina-se PRECEPTOR o profissional do serviço da SMS/Natal que, durante a realização de suas atividades, recebe, acompanha e avalia os estudantes encaminhados pelas instituições de ensino para a realização de todas as atividades mencionadas no Art.1º.

Art. 9º - Intitula-se TUTOR o profissional da instituição de ensino com formação na área de conhecimento desenvolvida no ato educativo que acompanha o estudante no setor de realização de estágios, orientando-o em todas as atividades ou ainda aquele que visita periodicamente o estudante que estando sob a sua supervisão, realiza práticas na rede da SMS/Natal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tratando-se de Programa de Residência na qual a proponente é a SMS/Natal, o tutor, servidor da unidade, poderá realizar suas funções no seu horário de trabalho, sem ocasionar prejuízo na escala de serviço e pactuada com sua chefia imediata. Em todos os outros casos relatados nesta Portaria fica proibido ao profissional atuar como preceptor e tutor ao mesmo tempo.

Art. 10º - COORDENADOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA é o profissional da instituição proponente do programa que tem a função de direcionar as atividades desenvolvidas pelo residente.

Art. 11º - Denominam-se VISITAS TÉCNICAS aquelas feitas sob supervisão de funcionário da instituição de ensino e profissional da unidade ao setor administrativo ou assistencial de saúde com o fim de complementar o ensino e aprendizagem, dando ao estudante a oportunidade de visualizar de forma prática os conceitos analisados em sala de aula sem intervenção no serviço, ou seja, com caráter observacional.

Art. 12º - Denomina-se PESQUISADOR, o professor ou profissional de saúde que tenha intuito de desenvolver pesquisa científica e o aluno devidamente matriculado em instituição de ensino conveniada com a SMS/Natal que, como parte integrante de seu componente curricular, realizará a coleta de dados de sua pesquisa na unidade da rede de serviço de sua escolha.

Art. 13º - Denomina-se EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA como o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 14º - Define-se EXTENSIONISTA como o aluno integrante de Projeto de Extensão devidamente matriculado em instituição de ensino conveniada com a SMS/Natal.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15º - Compete ao Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (DGTES), por intermédio do Setor de Educação Permanente e Articulação Ensino-Serviço (SEPAES), desta Secretaria:

- I- Responsabilizar-se pelos atos de formalização dos instrumentos jurídicos, respeitadas as devidas peculiaridades de cada modalidade junto às instituições de ensino;
- II- Manter atualizados todos os dados encaminhados pelos Núcleos de Educação Permanente (NEP) ou setores correspondentes das unidades de saúde e administrativas, inerentes às ações educativas mencionadas nesta Portaria;
- III- Dar conhecimento desta Portaria às instituições de ensino no ato do estabelecimento do Convênio;
- IV- Monitorar e avaliar todo processo educativo junto aos NEP ou setores correspondentes, setores administrativos e instituições de ensino, incluindo a execução dos Termos de Pactuação de Contrapartidas.

Art. 16º - Caberá às unidades de saúde e administrativas, por intermédio dos NEPs ou setores correspondentes:

- I- Em parceria com o SEPAES deverá dimensionar, supervisionar, registrar e habilitar o número de alunos por campo de estágio para o período letivo, tomando como base sua

capacidade física-estrutural instalada por área e número de preceptores no processo de integração ensino-serviço, respeitando os prazos, o princípio de proporcionalidade e de prioridade por parte das instituições públicas de ensino;

II- Emitir relatório semestral ao SEPAES das informações de todos os processos de integração ensino-serviço da unidade.

III-Conferir e validar os crachás de identificação dos estagiários para o período acordado, conforme ofício de solicitação (ANEXO I);

IV- Relatar ao SEPAES as intercorrências referentes a todas as atividades ligadas ao que trata esta Portaria (ANEXO II);

V- Elaborar planilha com o quantitativo dos equipamentos de proteção individual (EPI) que serão utilizados pelos estudantes durante o seu estágio;

VI- Acompanhar as atividades dos residentes junto à Comissão de Residência Médica (COREME) e a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) nas dependências da unidade de saúde;

VII- Orientar o estagiário quanto às normas da unidade de saúde ou administrativa, da prevenção de acidentes de trabalho e biossegurança dos setores onde acontecerão os estágios, respeitadas as suas especificidades, antes do início das atividades;

VIII- Receber os certificados da equipe de preceptoria produzidos pelas Instituições de Ensino e repassar aos interessados.

Art. 17º - Compete às Instituições de Ensino:

I- Propor convênio quando do interesse de utilizar as dependências da rede municipal de saúde como campo de práticas, seguindo os prazos e termos exigidos para o seu estabelecimento;

II - Solicitar junto ao DISTRITO SANITÁRIO/UNIDADE a pactuação dos campos de prática referentes às modalidades de que trata esta Portaria, respeitando prazos estabelecidos, condições e restrições impostas;

III - Dar conhecimento desta Portaria a todas as pessoas envolvidas no processo de integração ensino-serviço;

IV - Zelar pelo cumprimento das cláusulas dos instrumentos legais firmados com a SMS/Natal;

V - Responsabilizar-se pela orientação pedagógica das atividades exercidas pelos estudantes; VI - Apresentar ao SEPAES comprovação de realização de seguro de acidentes pessoais de seus estagiários, consoante o disposto no Parágrafo Único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, e, quando se tratar de residentes, comprovante de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual daqueles que se encaixam nesta modalidade, conforme Lei Federal nº 12.514/2011;

VII- Solicitar aos DISTRITOS SANITÁRIOS/UNIDADE ou setores correspondentes das unidades visita para prévio conhecimento do campo de prática;

VIII- Prezar pelo cumprimento das normas internas de cada unidade de saúde destinada como campo de prática;

IX- Confeccionar os crachás de seus alunos (ANEXO I) e encaminhar ao campo de prática ou setores correspondentes para validação;

X- Apresentar ao campo de prática ou setores correspondentes, comprovação quanto à vacinação dos seus alunos contra as doenças infectocontagiosas citadas na Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e aquelas estabelecidas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada unidade de saúde;

XI- Emitir um certificado com descrição de carga horária para os preceptores comprovando as atividades por eles desempenhadas;

XII- Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a serem utilizados pelos alunos de acordo com cálculo pactuado com a unidade de saúde, não sendo os mesmos considerados contrapartidas.

Art. 18 - Caberá ao estudante:

I- Prezar pelo cumprimento das normas internas de cada unidade de saúde destinada como seu campo de prática, ter conhecimento e cumprir os termos que lhe compete nesta Portaria;

II- Estar ciente das informações fornecidas pela sua instituição formadora sobre as normas e rotinas referente ao campo de estágio/prática pleiteado;

III- Não realizar nenhuma prática sem o acompanhamento do preceptor ou tutor previamente definido e informado em ofício;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O estudante que for servidor da SMS/Natal, não poderá realizar as atividades referentes à sua formação em horário de trabalho, realizando, preferencialmente, o estágio em local diferente do seu local de lotação.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONVÊNIO

Art. 19º - O Convênio é o instrumento legal utilizado para formalização do estágio que será firmado com as instituições de ensino interessadas em utilizar a rede municipal de saúde como campo para suas práticas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As solicitações para realização de convênio poderão ser feitas a qualquer momento e deverão ser encaminhadas ao Setor de Educação Permanente e Articulação Ensino-Serviço (SEPAES) por meio de ofício anexado documentação especificada no ANEXO III desta Portaria via correio eletrônico [sepaesnatal@gmail.com](mailto:sepaesnatal@gmail.com).

Art. 20º - As cláusulas obrigatórias dos Termos de Convênio, constam no ANEXO III.

Art. 21º - Havendo concordância em estabelecer o Termo de Convênio proposto, a SMS/Natal expedirá minuta que será encaminhada à Assessoria Jurídica- ASSEJUR para análise, providências legais e assinaturas das partes interessadas.

Art. 22º - Os Convênios celebrados terão prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos cooperantes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Art. 23º - As atividades de Estágio Curricular Obrigatório, Internato Médico, Práticas Supervisionadas, Visitas técnicas e Projetos de Extensão só poderão ser desenvolvidas por estudantes de instituições de ensino devidamente conveniadas com a SMS/Natal.

#### CAPÍTULO V

##### DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, DO INTERNATO MÉDICO E DAS PRÁTICAS SUPERVISIONADAS

###### Seção I

###### Da Solicitação de Campo

Art. 24º - A solicitação para utilização de campo de estágio poderá ser feita por quaisquer instituições de ensino conveniadas com a SMS/Natal.

Art. 25º - As instituições poderão fazer a solicitação de campos de prática supervisionada/ estágio obrigatório/visita técnica, via ofício (ANEXO V), com o prazo no mínimo 15 (quinze) dias úteis que antecedem o início da atividade acadêmica. O ofício deverá conter:

I - nome do(a) aluno(a);

II - CPF do(a) aluno(a);

III - Curso;

IV - Data de início e data de término;

V - Turno;

VI - Setor;

VII - Dias da semana;

VIII - Nome do preceptor;

IX - Nome do tutor;

X - Registro profissional do tutor;

XI - Modalidade pleiteada;

XII - Contatos atualizados do responsável pela solicitação;

Art. 26º - As solicitações realizadas fora dos prazos estipulados não serão apreciadas.

Art. 27º - As solicitações deverão estar em consonância com esta Portaria, podendo o SEPAES intervir em caso do seu não cumprimento.

Art. 28º - Para fins de distribuição das vagas será utilizado o critério da proporcionalidade, tendo como prioridade as instituições com sede em Natal e para as instituições públicas de ensino.

###### Seção II

###### Dos Procedimentos para Iniciação das Atividades do Estudante na Unidade

Art. 29º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, antes do início das atividades dos estagiários o SEPAES deve estar de posse de:

I - Ofício contendo os dados descritos no Art. 25;

II - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) juntamente com o Plano de Atividades, conforme previsto no Art. 7º, inciso I da Lei 11.788/2008 (ANEXO IV);

III - Cópia da apólice de seguro ou comprovação de filiação ao RGPS, em consonância com o art. 17, inciso VI desta Portaria;

IV - Cópias dos cartões de vacinação dos estagiários ou documento equivalente; (em anexo ao TCE)

V - Crachás para validação. (estes serão direcionados para o distrito sanitário/unidade)

Art. 30º - Havendo necessidade de substituição do tutor, preceptor, perdas ou extravio de crachás ou cancelamento de estágio, os NEP ou setores correspondentes e o SEPAES deverão ser comunicados oficialmente através de uma retificação ao ofício de que trata o pleito tão logo identificada a necessidade de substituição e/ou cancelamento. Caso haja substituição do estudante deverá ser encaminhado novo TCE junto a retificação do ofício com informações atualizadas.

Art. 31º - Os estudantes não poderão realizar estágio de práticas supervisionadas sem a presença do tutor.

###### Seção III

###### Da Tutoria

Art. 32º - O tutor, também denominado professor orientador, se responsabilizará por acompanhar, orientar ou supervisionar o aluno de acordo com a prática exercida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para atuar como tutor, o profissional deverá estar inscrito no Conselho de Classe correspondente e ter experiência mínima de 01 (um) ano de atividade assistencial em serviços de atenção primária à saúde e média complexidade ou 02 (dois) anos para os de alta complexidade.

Art. 33º - O tutor terá acesso aos campos de estágio mediante apresentação de crachá de identificação emitido pela instituição de ensino e validado pelo Distrito Sanitário/Unidade.

Art. 34º - O tutor, quando servidor/profissional da SMS/Natal, não poderá acompanhar, orientar ou supervisionar o aluno no mesmo horário que esteja desenvolvendo suas atividades no serviço, nem solicitar mudança de horário para este fim.

Art. 35º - A ausência do tutor no campo de Estágio Supervisionado por período superior a 15 (quinze) dias implicará em suspensão do estágio.

###### Seção IV

###### Da Preceptoria

Art. 36º - À título de incentivo, às instituições de ensino deverão emitir um certificado para os preceptores comprovando as atividades por eles desempenhadas e sua carga horária, devidamente aferido pelos NEPs, setores correspondentes nas unidades e o SEPAES até último dia da prática acadêmica na unidade, referente às atividades do primeiro semestre e/ou do segundo semestre. A falta de emissão desses certificados implicará no adiamento do início de um novo pleito.

Art. 37º - Os preceptores terão prioridade nas atividades de educação permanente ofertadas e/ou divulgadas pela SMS/Natal.

Art. 38º - Para fins de comprovação, a instituição de ensino emitirá um documento onde o preceptor anotará a frequência, carga horária e atividades desenvolvidas pelo estagiário. Este documento ficará sob a responsabilidade do aluno que se encarregará de apresentá-lo ao seu preceptor para que ele faça as anotações. Ao término do estágio, este documento será anexado ao relatório emitido pelo tutor/professor orientador.

###### CAPÍTULO VI

##### DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

###### Seção I

###### Dos Procedimentos para Formalização do Termo de Contrato

Art. 39º - A formalização do estágio curricular não obrigatório no âmbito da SMS/Natal ocorrerá por meio de contrato firmado com agente de integração. O contrato é um instrumento jurídico que regula a intermediação entre a administração municipal, a instituição de ensino e os estudantes, e observará os dispostos a seguir:

I - O agente de integração, devidamente contratado pela administração pública municipal, será o responsável pela elaboração dos Termos de Compromisso de Estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II - A formalização do estágio depende de aceite por parte da instituição de ensino e do cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação vigente, no contrato com o agente de integração, e nesta portaria.

#### Seção II

##### Da Oferta de Campo de Estágio

Art. 40º - Compete a SMS/Natal, por intermédio do SEPAES, dimensionar o número de estagiários, levando em consideração a capacidade física-estrutural instalada e os recursos financeiros disponíveis para pagamento das bolsas de estágio, observando o disposto nos incisos II do art. 9º e no caput do art. 17 da Lei nº 11.788.

#### Seção III

##### Da Seleção e Contratação de Estagiários

Art. 41º - Caberá à SMS/Natal, por meio do SEPAES, articular com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTAS), o cadastro das vagas de estágio não obrigatório no Sistema Nacinal de Emprego (SINE), seguindo o fluxo:

I - O SINE Natal, será responsável pela divulgação dessas vagas e pelo encaminhamento dos candidatos ao SEPAES, onde serão realizadas a triagem, as entrevistas e a seleção dos candidatos.

II - O agente de integração será responsável pela contratação dos estudantes selecionados, observando o previsto nos incisos I, III e IV do art. 9º e no §5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008, especialmente no que tange à elaboração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), à contratação do seguro contra acidentes pessoais e à reserva de vagas para portadores de deficiência.

#### Seção IV

##### Da Carga Horária, Relatório das Atividades, Vigência, Recesso Remunerado e Cancelamento do Contrato de Estágio

Art. 42º - A jornada de atividade em estágio deverá constar do TCE e ser compatível com os horários escolares.

Art. 43º - As vagas serão ofertadas com as seguintes condições de horário:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental (na modalidade profissional de educação de jovens e adultos), do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior. § Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 44º - Semestralmente, o SEPAES irá providenciar o relatório de atividades do estagiário, que se trata de instrumento avaliativo, realizado pelo supervisor, sobre o desempenho do estagiário, bem como o estagiário fará avaliação do órgão concedente.

§ 1º O relatório seguirá o modelo estabelecido pelo Agente de Integração. Caso não seja disponibilizado por esse, o SEPAES utilizará um modelo próprio.

§ 2º - O estagiário enviará à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis), o relatório supracitado.

§ 3º - O relatório será assinado pelo supervisor e pelo estagiário.

Art. 45º - Os TCEs terão validade de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de dois anos, exceto quando o estagiário se tratar de portador de deficiência e poderão ser rescindidos a qualquer momento, por qualquer uma das partes.

Art. 46º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS RESIDÊNCIAS EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE E

##### MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DAS RESIDÊNCIAS MÉDICAS

Art. 47º - O processo de solicitação de campo de prática poderá ser feito em qualquer tempo junto ao Núcleo de Residências em Saúde (NURES) do Setor de Educação Permanente e Articulação Ensino-Serviço (SEPAES) da SMS/Natal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para estudantes do Programa de Residência de instituições fora do estado do Rio Grande do Norte, a solicitação poderá ser feita a qualquer momento mediante Acordo de Cooperação Técnica junto a SMS/Natal, desde que sejam atendidos os itens dispostos no ANEXO VII.

Art. 48º - A documentação necessária para a solicitação de campo é: ofício de solicitação contendo informações sobre os alunos, período, setor pretendido e preceptor, termo de compromisso e mobilidade e cópia da apólice de seguro. Esta documentação deve ser encaminhada ao NURES.

Art. 49º - Excepcionalmente o residente poderá cumprir carga horária de 12 horas (modalidade de plantões) quando for da dinâmica do serviço, não excedendo 60 horas semanais.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS VISITAS TÉCNICAS E DOS PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

###### Seção I

###### Visita Técnica

Art. 50º - A solicitação será feita por meio de ofício assinado pelo representante da instituição de ensino ou coordenador do curso e encaminhada ao SEPAES.

Art. 51º - O ofício deverá ser enviado até 15 dias úteis antes da data proposta e deverá conter as informações de acordo com o art. Nº 25 e anexo V, sendo as informações: instituição de ensino, número de ofício, nome completo do estudante, CPF, curso, período, nome e contato do professor responsável pela atividade de ensino, data de início e término, turno, dias da semana, nome do preceptor que acompanhará a visita técnica e justificativa para a visita técnica ao qual se destina e setor a ser visitado.

Art. 52º - Caberá às IEs articular conjuntamente com as chefias dos setores solicitados, a disponibilidade de data e horário da visita. E, por fim, encaminhar o ofício para o SEPAES.

Art. 53º - Os NEP ou setores correspondentes nas unidades emitirão relatório semestral sobre estas atividades e encaminharão ao SEPAES, conforme previsto no inciso II do Art. 16 desta Portaria.

Art. 54º - O quantitativo máximo de alunos será definido pelos NEP ou setores correspondentes e atualizados no dimensionamento do SEPAES, considerando capacidade e dinâmica da visita.

###### Seção II

###### Projetos de Pesquisa

Art. 55º - A solicitação será feita por meio de ofício com pré projeto ou projeto anexado para anuência da instituição que deverá ser feita em até 15 dias úteis após o recebimento. O projeto de pesquisa será analisado pela área técnica competente da SMS/Natal. A anuência para desenvolvimento da pesquisa será concedida após concordância da área técnica competente.

Art. 56º - Para início das pesquisas o pesquisador deverá enviar ofício constando o título da pesquisa, nome do coordenador e dos pesquisadores, período pretendido para desenvolver as atividades e a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa juntamente com o projeto finalizado.

Art. 57º - Finalizada a pesquisa, caberá ao pesquisador apresentar e disponibilizar o seu resultado aos servidores ligados ao objeto pesquisado, disponibilizando cópia deste trabalho em formato digital aos NEP ou setores correspondentes nas unidades, o qual ficará disponível para consulta técnica.

Art. 58º - Este material também deverá ser encaminhado ao SEPAES para arquivamento e consulta.

###### Seção III

###### Projetos de Extensão

Art. 59º - As solicitações dos projetos de extensão poderão ser feitas a qualquer momento diretamente com o SEPAES.

Art. 60º - Os projetos de extensão em momento algum serão equiparados à atividade laboral e não constituem vínculo de trabalho.

Art. 61º - Deverão ser seguidos os seguintes procedimentos para solicitação:

I - Deverá ser enviado ofício da instituição com nome do professor responsável pelo projeto de extensão e em anexo a proposta para apreciação contendo: cronograma com o nome completo dos participantes, CPF dos participantes, curso, período, (nos casos de unidades hospitalares e assistenciais, seguro e declaração de vacinas) e crachás de acordo com o ANEXO I e ANEXO V;

II-O projeto será avaliado e deverá estar previsto no projeto político pedagógico do curso ou vinculado às Pró-reitorias de Extensão das instituições de ensino;

Art. 62º - Os projetos de extensão terão duração de no máximo 06 (seis) meses podendo ser renovado mediante solicitação de renovação seguindo todas as etapas descritas. E, sendo necessária a produção e entrega de um relatório final do projeto.

Art. 63º - Os NEP ou setores correspondentes nas unidades emitirão relatório semestral sobre estas atividades e encaminharão ao SEPAES.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

###### Seção I

###### Da Avaliação e Certificação

Art. 64º - As avaliações dos estudantes ficarão a cargo das instituições de ensino. O preceptor, parte integrante deste processo avaliativo, emitirá relatório nos casos que julgar necessário.

Art. 65º - A SMS/Natal é isenta de emitir qualquer documento para fins de comprovação das atividades desenvolvidas em suas dependências, sendo esta responsabilidade da instituição formadora.

###### Seção II

###### Das Contrapartidas

Art. 66º - As contrapartidas pactuadas deverão ser destinadas para melhoria do campo de atuação de estágio ou aplicadas em projetos estratégicos da SMS/Natal.

Art. 67º - A contrapartida institucional, a ser formalizada exclusivamente na forma de doações destinadas ao fortalecimento das atividades desenvolvidas nos campos de estágio, será definida a partir de critérios objetivos relacionados à utilização pedagógica da rede de serviços de saúde. Para fins de estimativa do valor de referência dessa contrapartida, considerar-se-á a mensalidade praticada pela Instituição de Ensino, de maneira proporcional ao número de estudantes encaminhados, ao período efetivamente destinado às atividades de estágio e ao grau de complexidade dos serviços utilizados, observados percentuais indicativos de 5% (cinco por cento) para os campos da Atenção Básica, 10% (dez por cento) para os serviços de Média Complexidade e 15% (quinze por cento) para os serviços de Alta Complexidade. Ressalta-se que tais parâmetros possuem caráter meramente referencial e orientador, não configurando, em nenhuma hipótese, relação comercial, remuneratória ou lucrativa, mantendo-se o caráter público, educacional e cooperativo do convênio celebrado entre as partes.



**ANEXO III****TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL- SMS/NATAL e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pública, privada, filantrópica ou escola técnica em saúde, para a realização de Estágio Obrigatório e/ou Estágio Não Obrigatório, nos termos da legislação vigente A INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, no Município de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) \_\_\_\_\_,

doravante denominada CONVENENTE, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL – RN, com sede na Rua Fabrício Pedroza, nº 915, 4º andar, Bairro Petrópolis, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Geraldo Sousa Pinho Alves, doravante denominado CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por finalidade cooperação técnica, científica e cultural entre as partes convenentes, visando inicialmente proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos diversos Cursos de Graduação e técnicos profissionalizantes, a realização de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, de acordo com o projeto político pedagógico dos respectivos cursos, assegurando prioridade para as instituições públicas de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO**

O convênio para a realização de Estágio Obrigatório e não obrigatório somente poderá ser realizado junto a entidades jurídicas de direito público ou privado, que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação dos acadêmicos da área de saúde, e supervisão acadêmica regular conforme projeto pedagógico e grade curricular dos respectivos cursos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação federal de regulamentação de estágio, bem como considerando as prioridades da política de saúde e do SUS municipal, assegurando prioridade para as instituições públicas de ensino, segundo para as filantrópicas e/ou organizações sociais sem fins lucrativos e terceiro para as instituições privadas de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão do campo estágio no âmbito da SMS/Natal só será permitida para discentes regularmente matriculados nas instituições de ensino conveniadas mediante a assinatura deste Termo de Convênio e do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

A formalização da concessão do estágio, além da assinatura do Termo de Convênio, efetivarse-á mediante assinatura do termo de compromisso específico para cada estagiário (a), constando período de realização, carga horária e atividades que poderá participar, nome e assinatura do docente supervisor de ensino, anexando comprovação do vínculo efetivo com a instituição de ensino, cabendo à SMS definir unidade e/ou serviço e o preceptor para acompanhamento do estagiário.

**PARÁGRAFO 1º** - Esse termo específico será firmado entre a SMS/Natal e a Coordenação do Curso, a ser firmado entre a Secretaria e o estagiário, enquanto responsável pela interveniência obrigatória em nome da Universidade/Faculdade/Escolas Técnicas. É condição essencial que o aluno esteja cursando disciplinas que requerem habilidades práticas na formulação de competências específicas, além de já terem cursado disciplinas sobre direitos dos usuários e ética profissional. Visando inicialmente proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos Cursos de Graduação e técnicos profissionalizantes, a realização de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, de acordo com o projeto político pedagógico dos cursos, propiciando oportunidades de ensino/extensão e pesquisa/na área de saúde, nos campos de prática em serviço da Convenente, considerando a afirmação constitucional em que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como atribuição o ordenamento da formação para área da saúde, regulamentada pela Lei 8.080/90 (LOS, artigos 13, 15), gerando corresponsabilização entre o município para integração ensino-serviço na rede em potencial, da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO 2º** - A assinatura do termo de compromisso só será efetivada após a tramitação de um processo de solicitação de convênio através de requerimento enviado através de ofício de solicitação de convênio feito pela instituição diretamente à SMS/Natal, via correio eletrônico, sob responsabilidade do DGTES/SEPAES, que analisará o processo o qual deverá conter os seguintes documentos:

I - Requerimento da Instituição Convenente discriminando os cursos para os quais requer campo de estágio, períodos de estágio por curso e turnos preferenciais.

II - Declaração autêntica (em três vias) de que os responsáveis pela instituição não possuem cargo comissionado em órgão integrante e/ou vinculado ao SUS no território do Rio Grande do Norte;

III - Comprovante da autorização do MEC para funcionamento do estabelecimento de ensino e de cada curso para o qual solicita estágio, bem como autorização dos conselhos profissionais para os cursos profissionalizantes em cada área solicitada para posterior assinatura do termo de convênio;

**PARÁGRAFO 3º** - O termo de compromisso terá validade de 60 (sessenta meses) a partir da data de assinatura do termo de convênio, podendo ser renovado após avaliação do DGTES/SEPAES e aprovação do secretário, visando incorporar novas necessidades do SUS e exigências legais. Em situações excepcionais poderá ser prorrogado por até seis meses, em casos devidamente justificados em comum acordo pela concedente e convenente mediante aprovação da secretaria municipal de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS RESPONSABILIDADES**

O Plano de trabalho, projetos e atividades que farão parte deste Estágio serão definidos

como parte integrante do presente Convênio, neles estabelecem-se de maneira detalhada os objetivos específicos a serem atingidos, bem como os planos de trabalho, os locais de estágios e as condições operacionais para o cumprimento do Estágio, especificando as responsabilidades da CONCEDENTE e do CONVENENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regulação, monitoramento e avaliação do processo de estágio curricular obrigatório serão da competência do Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (DGTES)/e do Setor de Educação Permanente (SEPAES), junto à Universidade/Faculdade/Escolas Técnicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS DA CONCEDENTE:**

Compete a CONCEDENTE:

I - Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas curriculares supervisionadas pelo docente e/ou pelo preceptor a serem desenvolvidas durante o estágio em serviço.

II - Encaminhar à CONVENENTE, por escrito os estudantes que estejam em condições de estagiar e relatório no final de estágio, de caráter propositivo, considerando a responsabilidade de instituição de ensino com o processo de reorganização e fortalecimento do SUS.

III - Formalizar o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o aluno/acadêmico, tendo a interveniência obrigatória das coordenações dos Cursos da respectiva instituição.

IV - Disponibilizar requerimento de solicitação de vaga, de forma a possibilitar que a CONVENENTE anexe a listagem dos alunos e respectivos cursos que irão para o campo de estágio, de forma a assegurar que o termo de compromisso de cada aluno seja assinado e efetivado pelas partes envolvidas antes do inicio do estágio.

V - Indicar um preceptor de campo, sendo profissional de carreira do SUS lotado na SMS, cujas competências são supervisionar, acompanhar e avaliar o aluno em conformidade com o roteiro pactuado com instituição de ensino.

No caso do professor também ser um servidor do SUS lotado na e/ou na unidade campo de estágio, ele somente poderá exercer sua função de supervisão de ensino fora do seu horário de trabalho na SMS/Natal, após a avaliação prévia e rigorosa da direção da unidade e do DGTES/SEPAES. O preceptor deverá ser contatado pela instituição de ensino previamente, sendo este um servidor da unidade e, somente poderá exercer sua função de supervisão no mesmo horário de trabalho, constando ciência da direção da unidade de saúde como requisito para a autorização a ser concedida pelo DGTES no prazo de pelo menos quinze dias antes do inicio do estágio.

VI - Comunicar à CONVENENTE qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio.

VII - Receber os alunos nos serviços da Secretaria, oferecendo-lhe condições para exercício de atividades práticas relacionadas à sua formação profissional no SUS em Natal/RN.

VIII - Firmar com a coordenação de curso o Termo de Compromisso do Estagiário Obrigatório E NÃO OBRIGATÓRIO para cada aluno(a), constando nome e responsabilidades das partes envolvidas.

IX - Acompanhar o desenvolvimento do aluno através de avaliação, relatórios e da frequência do mesmo, bem como instituir outras formas de acompanhamento julgadas necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Obriga-se à Convenente:

I - Apresentar requerimento à CONCEDENTE de solicitação de vaga anexando a listagem dos alunos e respectivos cursos que irão para o campo de estágio dentro do prazo estabelecido pela SMS/Natal, de forma a assegurar que o termo de compromisso de cada aluno seja assinado e efetivado pelas partes envolvidas antes do inicio do estágio.

II - Indicar um professor (SUPERVISOR DE ENSINO) comprovando vínculo formal com a instituição de ensino;

III - Contratar seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio OBRIGATÓRIO. Proporcionar capacitação para os preceptores semestralmente.

IV - Encaminhar o docente/supervisor do estágio curricular trimestralmente ao serviço de saúde, para avaliação do aluno no campo de estágio, bem como a integração ensino-serviço. Comunicar a SMS-Natal/DGTES/SEPAES qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DAS ATIVIDADES**

A duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo curso, devendo constar no Termo de Compromisso do aluno, o período de início e término do estágio, que será disciplinado pelas seguintes diretrizes:

**PARÁGRAFO 1º** - A duração do estágio observará o limite mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 2º** - O número de alunos será de no máximo 6 (seis), que deverá respeitar a infraestrutura da unidade que os receberá.

**PARÁGRAFO 3º** - A carga horária deverá ser de 04 (quatro) a (06) seis horas diárias.

**PARÁGRAFO 4º** - Estágio não obrigatório: A duração do estágio pode variar de seis (06) a vinte e quatro (24) meses; a qualquer tempo, no interesse ou conveniência do órgão contratante ou solicitante ou da instituição de ensino.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O vínculo entre o aluno-estagiário e SMS durante a realização do estágio obrigatório e não obrigatório regulamentado neste convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, responsável por todas as suas despesas pessoais durante a realização do estágio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, a CONCEDENTE compromete-se a fazer para cada estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nº da apólice, o valor, a denominação e o CNPJ da Seguradora no Termo de Compromisso do Estagiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Universidade/Faculdade/Escolas Técnicas providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em casos de Estágio Curricular Obrigatório.

**CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA DA CONCEDENTE**

É contrapartida da concedente:

I - Obrigar-se a constituir-se cenário de prática para a integração ensino-serviço, fundamentada no artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.080, obedecendo as especificidades de ambição, da estrutura física e de recursos humanos em saúde.

II - Emitir a carta de anuência para profissionais de carreira do SUS lotados na SMS-Natal, se inscreverem nas seleções dos cursos de pós-graduação nas vagas de cada curso relativas à concessão do 30% de descontos concedidos para tais profissionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA DAS CONVENENTES**

Serão objetos de contrapartida para as seguintes convenentes:

I – Instituições públicas de ensino:

Obrigar-se-á a disponibilizar 10 (dez) vagas, por curso semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos nacionais e internacionais, bem como em Cursos, Mini-cursos, Oficinas, Projeto de extensão, pesquisa e outras atividades similares que sejam promovidas pelas universidades, faculdades ou escolas que possibilitem a educação permanente para os servidores desta Secretaria Municipal de Saúde do Natal, bem como disponibilizar profissionais para ministrarem exposições dialogadas, palestras, mini-cursos, de interesse da SMS/Natal. Obrigar-se-á a fornecer 30% (trinta por cento) de desconto anualmente nos cursos de pós Lato Sensu, para servidores de carreira do SUS lotados na SMS, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS, emitida pelo DGTES/SSEPAES - Núcleo de Educação Permanente. Obrigar-se-á a disponibilizar o Espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro,etc.) para o desenvolvimento de atividades de interesse da Secretaria Municipal, bem como acesso a bibliotecas pelos preceptores durante o período de supervisão de estágio. Dos equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do aluno que deverá estar de acordo com a normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do curso em conformidade com o Convênio firmado entre as partes no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, os quais deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio ao gerente do serviço em que será desenvolvido o mesmo. Da construção, da reforma e reparos das unidades da rede municipal de serviços de saúde, conforme parceria prevista no PROSAUDE, PROPET e/ou projetos similar, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela convenente; Aquisição de materiais e equipamentos informática, eletro-eletrônico e médico cirúrgico, semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço, que deverá ser acompanhado pelo DGTES/SSEPAES/Núcleo de Educação Permanente, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS Natal; Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverá estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC.

II – Instituições de ensino privada e filantrópica:

As instituições privadas e filantrópicas conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigarão a assegurar contrapartida à SMS-Natal, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das unidades da rede da SMS, conforme necessidade definida pela referida secretaria. A contrapartida institucional, deverá ser formalizada exclusivamente na forma de doações destinadas ao fortalecimento das atividades desenvolvidas nos campos de estágio, será definida a partir de critérios objetivos relacionados à utilização pedagógica da rede de serviços de saúde. Para fins de estimativa do valor de referência dessa contrapartida, considerar-se-á a mensalidade praticada pela Instituição de Ensino, de maneira proporcional ao número de estudantes encaminhados, ao período efetivamente destinado às atividades de estágio e ao grau de complexidade dos serviços utilizados, observados percentuais indicativos de 5% (cinco por cento) para os campos da Atenção Básica, 10% (dez por cento) para os serviços de Média Complexidade e 15% (quinze por cento) para os serviços de Alta Complexidade. Ressalta-se que tais parâmetros possuem caráter meramente referencial e orientador, não configurando, em nenhuma hipótese, relação comercial, remuneratória ou lucrativa, mantendo-se o caráter público, educacional e cooperativo do convênio celebrado entre as partes.

O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer da seguinte forma até 30 dias antes do final de cada semestre letivo.

III – Universidades privadas:

Obrigar-se-á a disponibilizar 10 (dez) vagas, por curso semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos nacionais e internacionais, bem como em Cursos, Mini-cursos, Oficinas, Projeto de extensão, pesquisa e outras atividades similares que sejam promovidas pelas universidades, faculdades ou escolas que possibilitem a educação permanente para os servidores desta Secretaria Municipal de Saúde do Natal, bem como disponibilizar profissionais para ministrarem exposições dialogadas, palestras, mini-cursos, de interesse da SMS/Natal. Obrigar-se-á a fornecer 30% (trinta por cento) de desconto anualmente nos cursos de pós Lato Sensu e Stricto Sensu para servidores de carreira do SUS lotados na SMS, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS, emitida pelo DGTES/SSEPAES e devidamente autorizada pelo secretário municipal de saúde. Obrigar-se-á a disponibilizar o Espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro, etc.) para o desenvolvimento de atividades de interesse da Secretaria Municipal, bem como acesso a bibliotecas pelos preceptores durante o período de supervisão de estágio. Dos equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do aluno que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as partes no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio ao gerente do serviço em que será desenvolvido o mesmo. Do reparo, manutenção e suprimento das unidades da rede municipal de serviços de saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço a qual deverá ser acompanhado pelo DIF e pelo SAD-GS/DGTES/SSEPAES., os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela convenente; Aquisição de material de consumo, insumos, e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico cirúrgico, a serem doados semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço, sob supervisão e acompanhamento do SAD-GS/DGTES/SSEPAES., os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS Natal; Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverá estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC.

decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio ao gerente do serviço em que será desenvolvido o mesmo. Da construção, da reforma e reparo das unidades da rede municipal de serviços de saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço a qual deverá ser aprovado e acompanhado pelo DIFT e pelo SAD-GS/DGTES/SSEPAES, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela convenente; Aquisição de material de consumo, insumos, e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico cirúrgico, a serem doados semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço, sob supervisão e acompanhamento do SAD-GS/DGTES/SSEPAES, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS Natal; Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverá estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC.

IV – Faculdades:

Obrigar-se-á a disponibilizar 10 (dez) vagas, por curso semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos nacionais e internacionais, bem como em Cursos, Mini-cursos, Oficinas, Projeto de extensão, pesquisa e outras atividades similares que sejam promovidas pelas universidades, faculdades ou escolas que possibilitem a educação permanente para os servidores desta Secretaria Municipal de Saúde do Natal, bem como disponibilizar profissionais para ministrarem exposições dialogadas, palestras, mini-cursos, de interesse da SMS/Natal. Obrigar-se-á a fornecer 30% (trinta POR CENTO) de desconto anualmente nos cursos de pós Lato Sensu e Stricto Sensu para servidores de carreira do SUS lotados na SMS, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS, emitida pelo SAD-GS/DGTES/SSEPAES. Obrigar-se-á a disponibilizar o Espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro, etc.) para o desenvolvimento de atividades de interesse da Secretaria Municipal, bem como acesso a bibliotecas pelos preceptores durante o período de supervisão de estágio. Dos equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do aluno que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as partes no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio ao gerente do serviço em que será desenvolvido o mesmo. Da construção, da reforma e reparo das unidades da rede municipal de serviços de saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço a qual deverá ser acompanhado pelo DIF e pelo DGTES/SDPES/Núcleo de Formação Técnica e Qualificação Profissional, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela convenente; Aquisição de material de consumo, insumos, e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico cirúrgico, a serem doados semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço, sob supervisão e acompanhamento do DGTES/SDPES/Núcleo de Formação Técnica e Qualificação Profissional, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS Natal; Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverá estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC.

V – Escolas técnicas:

Obrigar-se-á a disponibilizar 10 (dez) vagas, por curso semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos nacionais e internacionais, bem como em Cursos, Mini-cursos, Oficinas, Projeto de extensão, pesquisa e outras atividades similares que sejam promovidas pelas universidades, faculdades ou escolas que possibilitem a educação permanente para os servidores desta Secretaria Municipal de Saúde do Natal, bem como disponibilizar profissionais para ministrarem exposições dialogadas, palestras, mini-cursos, de interesse da SMS/Natal. Obrigar-se-á a fornecer 30% (trinta por cento) de desconto anualmente nos cursos técnicos para servidores de carreira do SUS lotados na SMS, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS, emitida pelo SAD-GS/DGTES/SSEPAES. Obrigar-se-á a disponibilizar o Espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro, etc.) para o desenvolvimento de atividades de interesse da Secretaria Municipal, bem como acesso a bibliotecas pelos preceptores durante o período de supervisão de estágio. Dos equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do aluno que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as partes no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio ao gerente do serviço em que será desenvolvido o mesmo. Do reparo, manutenção e suprimento das unidades da rede municipal de serviços de saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço a qual deverá ser acompanhado pelo DIF e pelo SAD-GS/DGTES/SSEPAES., os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela convenente; Aquisição de material de consumo, insumos, e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico cirúrgico, a serem doados semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço, sob supervisão e acompanhamento do SAD-GS/DGTES/SSEPAES., os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS Natal; Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverá estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

A realização dos estágios obrigatórios indicados neste convênio não acarretará em quaisquer obrigações financeiras para a Prefeitura Municipal de Natal/Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido no caso de descumprimento de suas cláusulas, a critério de qualquer uma das partes ou por mútuo acordo no todo ou em parte independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, devendo a parte que tomou a iniciativa pela rescisão, comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, preservadas as atividades em andamento até a conclusão do semestre letivo em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do corrente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o fóro Justiça Estadual da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL – SMS/NATAL

Secretário Municipal e Saúde: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENENTE

Representante Legal \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

INSTRUMENTO DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.

Pelo presente Instrumento, o(a) estudante \_\_\_\_\_, do Período do Curso de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, regularmente matriculado e com efetiva frequência doravante denominado ESTAGIÁRIO e (Nome da Unidade)

CONCEDENTE, representado(a) por seu Diretor Geral \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, com a interveniência obrigatória da (nome da Instituição) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Diretor/Coordenador do Curso de \_\_\_\_\_, Prof.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

e em conformidade com o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Estágio possibilitará ao ESTAGIÁRIO o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, constituindo-se componente indispensável para a integralização curricular.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Estágio se realizará no(a) \_\_\_\_\_, situado a Rua \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, correspondendo ao cumprimento da carga horária, no total de horas/aula, estabelecida pela disciplina de estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de atividades do ESTAGIÁRIO será de até 6 horas diárias, sendo vedado o regime de hora extraordinária, bem como a realização do estágio aos domingos e feriados. Sendo possível a realização de até 8 horas diárias, de acordo com o art. 10 parágrafo 1º da lei 11788/2008.

**SUB CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em nenhuma hipótese o estágio poderá ser realizado concomitantemente com o horário escolar, não podendo coincidir com este no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA** - Durante o estágio, O ESTAGIÁRIO realizará as atividades previamente planejadas, sob a orientação do Professor \_\_\_\_\_, da (nome da Instituição) \_\_\_\_\_ e sob a supervisão do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_

(nome do Preceptor) \_\_\_\_\_, da Concedente.

**CLÁUSULA QUINTA** - Durante a realização do Estágio, o ESTAGIÁRIO estará amparado contra acidentes pessoais, através da Apólice de Seguro nº \_\_\_\_\_ da (Nome da Seguradora) \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, sob a responsabilidade da (nome da Instituição) \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA** - A realização do estágio não acarretará, por parte do estudante, vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o §2º do Art. 3º da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O ESTAGIÁRIO se compromete a:

Realizar, com responsabilidade e esmero, as atividades que lhe forem atribuídas; Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral do CONCEDENTE, que estejam sob os seus cuidados;

Conhecer e cumprir os regulamentos e normas internas do CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardam a manutenção do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do estágio;

Apresentar ao CONCEDENTE e à \_\_\_\_\_ (Nome da Unidade) o relatório final sobre o desenvolvimento das atividades realizadas;

Manter conduta disciplinar de acordo com a moral e os bons costumes;

Comunicar à CONCEDENTE e à \_\_\_\_\_ (Nome da Unidade) quando houver conclusão ou interrupção do Curso;

Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas e condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O ESTAGIÁRIO será desligado do Estágio:

- Automaticamente, quando do término do Estágio.
- A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da

\_\_\_\_\_(Nome da Unidade)

c) A seu pedido;

d) Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;

e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_\_.

ASSINATURAS:

ESTAGIÁRIO

DIRETOR/COORDENADOR DO CURSO

CONCEDENTE

ANEXO V

MODELO PADRÃO DE OFÍCIO

LOGO DA INSTITUIÇÃO  
MÓDULO DE OFÍCIO  
PADRÃO 2026 SMS/NATAL

OFÍCIO N° 000/ANO

Natal-RN, DIA de MÊS de ANO

Ao Sr. Secretário Municipal de Saúde de Natal

(LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO A ATIVIDADE)

Assunto: Autorização para realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/PRÁTICA SUPERVISIONADA/VISITA TÉCNICA/PROJETO DE EXTENSÃO - CURSO.

Pelo presente, solicitamos autorização para realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/PRÁTICA SUPERVISIONADA/VISITA TÉCNICA/PROJETO DE EXTENSÃO dos discentes relacionados do CURSO de graduação desta Universidade.

A estrutura da atividade ocorrerá no período de DATA DE INÍCIO a DATA DE FIM de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/PRÁTICA SUPERVISIONADA/VISITA TÉCNICA/PROJETO DE EXTENSÃO, sob as responsabilidades do TUTOR (NOME DO TUTOR), e sob a supervisão direta do PRECEPTOR (NOME DO PRECEPTOR) - (indicar qual forma de contratação do preceptor), contato do tutor/solicitante.

Seguem abaixo a relação dos alunos e demais informações necessárias:

NOME DO ALUNO	CPF	DIAS DA SEMANA	SETOR	DATA DE INÍCIO E FIM	TURNO	DIAS ESTAGIADOS
NOME DO ALUNO	000.000.000-00	2ª a 6ª	Ambulatório	10/09 à 20/11	Matutino (7:00-13:40)	33

**ANEXO VI****MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do Chamamento Público em referência, a (nome da empresa), VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO, conforme opção abaixo, para oferecimento de cenário de prática aos estudantes de nível identificar se médio/técnico, graduação, pós-graduação, da seguinte natureza:

- Estágio não obrigatório
- Estágio obrigatório
- Visitas técnicas
- Práticas Supervisionadas
- Projeto de extensão
- Projetos de pesquisa
- Residências

Solicito que os cenários de prática sejam oferecidos aos seguintes cursos:

LISTAR CURSOS SOLICITADOS

Declara neste ato que:

aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe;

Declara, ainda, em caso de Parecer de Aprovação positivo serem autênticos todos os documentos de habilitação jurídica nesta etapa; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Se credenciada, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_. Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## Assinatura

(nome completo)

## ANEXO VII

## DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um;
- V – comprovação de que o participante funciona no endereço por ele declarado;
- VI – cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- VII – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da RFB, para demonstrar que o participante existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- VIII – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria (inclusive em rede) com órgãos e entidades públicas, entes estrangeiros, organismos internacionais, empresas ou OSCs; b) relatórios de atividades com comprovação das ações; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelo participante ou a seu respeito; d) currículos de integrantes do participante; e) declarações de experiência e capacidade técnica emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões, comitês, entes estrangeiros ou organismos de cooperação; f) prêmios de relevância recebidos;
- IX – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- X – CRF/FGTS;
- XI – CNDT;
- XII – relação nominal atualizada dos dirigentes do participante (dados completos);
- XIII – comprovação de funcionamento no endereço declarado (conta de consumo, contrato de locação etc.);
- XIV – declaração do representante legal de que a entidade e dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; e
- XV – declaração sobre as instalações e condições materiais disponíveis (ou previsão de contratação) para execução do objeto.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 01/2021

Nº do processo: SECULT-20210090021

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Contratado: EDÍLSON ARAÚJO DE PAIVA EPP

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo tem como objeto a prorrogação por excepcionalidade de prazo do contrato de nº 01/2021 de prestação de serviços contínuo da empresa EDÍLSON ARAÚJO DE PAIVA EPP, inscrito no CNPJ nº 04.233.881/0001-41, com o respaldo recíproco entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prorrogação extraordinária deve ser devidamente motivada e amparada em princípios constitucionais e infraconstitucionais, como a continuidade do serviço público, a supremacia do interesse público e a segurança jurídica, além da própria Lei 8.666/93.

A Informação Orçamentária emitida pela Chefe da Unidade Setorial de Finanças da SECULT, acusa a existência de recursos para atendimento da despesa. O mesmo traz as seguintes informações orçamentárias: Projeto/Atividade 13.122.0001.2084 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECULT; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Sendo R\$ 30.930,24 (Trinta mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas previstas no contrato nº 01/2021 manter-se-ão inalteradas

## Assinaturas:

Natal, 20 de Janeiro 2025

IRACY GOIS DE AZEVEDO – SECULT

EDÍLSON ARAÚJO DE PAIVA EPP

## FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso III, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260073583

Nome do Credor: GIOVANNA ARAUJO DA SILVA

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS NA ÁREA DA CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 3.000,00(Três mil reais). INSS PATRONAL: 600,00 (Seiscents reais) Objeto:

contratação de membro GIOVANNA ARAUJO DA SILVA, sob CPF XXX.XXX.214-04 para compor a Comissão julgadora, referente à Seleção Pública nº 001/2026, SELEÇÃO PÚBLICA REINADO DE MOMO N° 01/2026 - PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2026, administrativo nº FUNCARTE-20250113573

Natal/RN, 22 de janeiro de 2026.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso III, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260073206

Nome do Credor: DIANA PINHEIRO FONTES

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS NA ÁREA DA CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 3.000,00(Três mil reais). INSS PATRONAL: 600,00 (Seiscents reais)

Objeto: contratação membro DIANA PINHEIRO FONTES, sob CPF 169.617.224-15 para compor a Comissão julgadora, referente à Seleção Pública nº 001/2026, SELEÇÃO PÚBLICA REINADO DE MOMO N° 01/2026 - PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2026, administrativo nº FUNCARTE-20250113573.

Natal/RN, 22 de janeiro de 2026.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso III, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260076949

Nome do Credor: JOSE GLEYDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS NA ÁREA DA CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 3.000,00(Três mil reais). INSS PATRONAL: 600,00 (Seiscents reais) Objeto: contratação membro JOSE GLEYDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, sob CPF 049.XXX.XXX-60 para compor a Comissão julgadora, referente à Seleção Pública nº 001/2026, SELEÇÃO PÚBLICA REINADO DE MOMO N° 01/2026 - PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2026, administrativo nº FUNCARTE-20250113573

Natal/RN, 22 de janeiro de 2026.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Portaria nº 36 /2026 – GP/FUNCARTE de 22 de JANEIRO de 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

## RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o cronograma do edital da SELEÇÃO PÚBLICA MAESTRO NEEMIAS LOPES Nº 002/2026 – APOIO FINANCEIRO À ORQUESTAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2026, eferente ao processo administrativo Eletrônico nº Funcarte – 20251712027.

A presente Seleção Pública reger-se-á pelo seguinte cronograma:

## 7. CRONOGRAMA:

Etapas	Período
Publicação da Seleção Pública	13 de janeiro de 2026
Período de Inscrições	13 a 22 de janeiro de 2026
Habilitação Documental	23 a 26 de janeiro de 2026
Publicação do Resultado Parcial da Habilitação Documental	27 de janeiro de 2026
Período Recurso Habilitação Documental	27 e 28 de janeiro de 2026 até às 14 horas
Publicação do resultado Final da Habilitação Documental	29 de janeiro de 2026
Avaliação Técnica	30 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026
Publicação do Resultado Parcial Avaliação Técnica	6 de fevereiro de 2026
Interposição de Recursos	7 de fevereiro de 2026
Avaliação Técnica	7 de fevereiro de 2026
Publicação do Resultado Final Pós Recurso	9 de fevereiro de 2026

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de janeiro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTEIRA Nº 37/2026 – GP/FUNCARTE DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DE FIGURINISTAS DA SELEÇÃO PÚBLICA REINADO DE MOMO PARA O CARNAVAL 2026 Nº 001/2026 – SELEÇÃO DE REI, RAINHA DO CARNAVAL, COORDENADOR ESCOLHA DO FIGURINISTA E APOIO FINANCEIRO AOS INTEGRANTES PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2026, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº FUNCARTE – 20260015206, com a seguinte redação:

A Comissão nomeada pela Portaria Nº 27/2026 – GP/FUNCARTE DE 14 DE JANEIRO DE 2026, composta por Danielle Cristina Vasconcelos de Brito – Mat.73079-1 e Pablo Trajano Pinheiro da Silva, Mat. 73566-9, avaliou a documentação inscrita pelos candidatos e narra a seguir: A presente categoria (figurinista) teve 3 (três) inscrições enviadas e pendentes de análise, sendo on-192095236, on-75788183 e on-1885169479.

As inscrições on-192095236 e on-75788183 estão aptas para entrevistas, conforme instruções abaixo, e a inscrição on-1885169479 está inabilitada por ausência de contrato de exclusividade nas artes enviadas como proposta de figurino.

A entrevista com os figurinistas e coordenadores habilitados está agendada para às 9h de 23/01/2026 na Capitânia das Artes, situado na Av. Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-280. O atendimento será por ordem de chegada e o candidato ausente será automaticamente desclassificado.

Nada mais havendo a tratar, o resultado vai abaixo:

Resultado Final Habilitação Documental

HABILITADOS

Categoria	Inscrição	Nome	CPF
FIGURINISTA	on-192095236	Alberani da Conceição	028.XXX.XXX-83
	on-75788183	Valquiria de Jesus Rosa Lima	044.XXX.XXX-56

INABILITADOS

Nº Inscrição	Nome	CPF	Item
on-1885169479	Chico Oliveira	655.XXX.XXX-04	ausência de contrato de exclusividade

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de janeiro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260026917

Nome do Credor: LAVOSIER DA SILVA LEMOS

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa LAVOSIER DA SILVA LEMOS, inscrita no CNPJ Nº 19.455.055/0001-14, para apresentação de Lavu Lemos e Banda Lavine, a ser realizada no dia 24 de janeiro do corrente ano, inserida na programação do evento para escolha do Rei e Rainha do Carnaval de Natal 2026, que acontecerá no Palácio dos Esportes, Petrópolis, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início às 19h. Natal/RN, 16 de janeiro de 2026.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

#### \*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20251861375

Nome do Credor: GB AUDIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 61.262.435/0001-07

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Objeto: contratação da empresa GB AUDIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 61.262.435/0001-07, referente apresentação musical de Juninho Swing 7 e banda, na programação do evento \*Jiqui Folia, que acontecerá na \*Rua Junqueiro, s/n, Conjunto Jiqui, Bairro Néópolis, Natal/RN, no \*dia 28 de fevereiro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Dickson Jr.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

\*Replicação por incorreção

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.**

**(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

# DOM na Internet

## www.natal.rn.gov.br/dom

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Aline Acíria da Silva Lira, Pedro Coelho Moura Antunes,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias